



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0054/2016

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, determinadas no inciso XVII do art. 25, do Decreto 1.800, de 30/01/96, que regulamenta a Lei 8.934, de 18/11/94;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 8683 de 25 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º – As empresas sujeitas a ECD - Escrituração Contábil Digital poderão solicitar a JUCEES o arquivamento do balanço e demais demonstrações em papel.

Art. 2º – Todas as folhas do balanço e as demais demonstrações folhas deverão ser datadas e assinadas pelo(s) Administrador(es) e Contabilista.

Art. 3º – Ao balanço deverão ser adicionadas as seguintes declarações:

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- b) As informações foram extraídas das folhas nº ____ a ____ do Livro Diário nº ____ enviado através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) em ____/____/____;
- c) A sociedade possui/não possui Conselho Fiscal instalado;
- d) A sociedade possui/não possui Auditoria Independente.

Art. 4º - No caso da Sociedade possuir Conselho Fiscal instalado e/ou possuir Auditoria Independente deverá observar o que dispõe os artigos 3º e 4º do Of. Circular nº 116/2007/SCS/DNRC/GAB, conforme Anexo I.

Art. 5º - Deverá ser anexado a documentação o respectivo comprovante de transmissão do SPED a Receita Federal do Brasil.

Art. 6º - A Capa de Processo/Requerimento a ser usada para tramitação na JUCEES é aquela disponível na opção Demais Arquivamentos/Ato – Evento nº 223 - Balanço no Requerimento Universal no sítio eletrônico www.jucees.es.gov.br.

Art. 7º - Fica revogada a Instrução de Serviço nº 50/2012.

Art. 8º – Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data.


Leticia Rangel Serrão Chieppe
Presidente da JUCEES

Vitória, 20 de julho de 2016